



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 21/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, O PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OBJETIVO DE DESPERTAR NOS ALUNOS O INTERESSE E O CONHECIMENTO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS E TORNÁ-LOS CONSCIENTES DE SEU PAPEL NA SOCIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI E DECRETA:

ARTIGO - 1º- FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, O **PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

ARTIGO - 2º- AS AULAS SERÃO MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E HABILITADOS QUE DURANTE OS ENCONTROS, UTILIZARÃO DE LINGUAGEM APROPRIADA, ADEQUADA E ACESSÍVEL PARA A MELHOR COMPREENSÃO DOS ESTUDANTES.

ARTIGO - 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PODERÁ REALIZAR PARCERIAS CONSTITUÍDAS COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O TEMA PROPOSTO NO ARTIGO 1º.

ARTIGO- 4º - OS ENCONTROS REFERIDOS NO ART.2º DESTA LEI DEVERÃO ABORDAR OS SEGUINTE TEMAS:

I- GARANTIAS FUNDAMENTAIS;

II- CIDADANIA;

III- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV- DIREITOS POLÍTICOS E SOCIAIS DO CIDADÃO; TAIS COMO: IMPORTÂNCIA DO VOTO;

V- DEVERES E FORMAÇÃO ÉTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VI- MEIO AMBIENTE;

VII- PREVENÇÃO E CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS A RESPEITO DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS;

VIII- A IMPORTÂNCIA E O MAIOR CONHECIMENTO DOS TRÊS PODERES (EXECUTIVO LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO).

ARTIGO - 5º - FICA A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA LEVAR OS ALUNOS A PALESTRAS, DISCUSSÕES, FÓRUMS, TEATROS E DEBATES SOBRE OS TEMAS TRATADOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PARAGRAFO ÚNICO- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO FOMENTAR QUALQUER QUESTÃO QUE FAÇA MENÇÃO DISCRIMINATÓRIA DE RAÇA, COR, CRENÇA, CLASSE SOCIAL OU APOLOGIA. ALÉM DISSO, O PROFISSIONAL NÃO PODERÁ UTILIZAR VESTIMENTAS QUE PROMOVA A FORMAÇÃO DE OPINIÃO PARTIDÁRIA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE DISTINTIVOS OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE FAÇA MENÇÃO A PARTIDO POLÍTICO.

ARTIGO - 6º - O CHEFE DO EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO - 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CORUMBA/MS, 30 de Novembro de 2020

Haroldo Cavassa
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Roberto Gomes Façanha – Presidente desta Casa e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão atribui ao Poder Executivo à criação do PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Civismo são práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida [coletiva](#), visando preservar a sua harmonia e melhorar o [bem-estar](#) de todos. Mais especificamente, o civismo consiste na dedicação pelo [interesse público](#) e também pela [política](#) de um [país](#), [fidelidade](#), paz ou [honra](#) em relação à [pátria](#).

A cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo.

O referido Projeto de Lei tem como foco principal não somente resgatar os valores cívicos sociais, mas também levar ao conhecimento dos alunos seus direitos, deveres e principalmente seu valor na sociedade, a importância de suas escolhas e decisões, bem como suas conseqüências, em outras palavras, contribuir para o fortalecimento de valores fundamentais para a formação de um cidadão.

Assim sendo, clamo aos nobres Edis, a apreciação e voto favorável a propositura.

Haroldo Cavassa
Vereador(a)

